



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 175 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a con
trair empréstimo junto do Banco
do Brasil S/A, e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contrair empréstimo, junto ao Banco do Brasil S/A, até o montan
te de Cz\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruza
dos).

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo
anterior destina-se à cobertura parcial do déficit relativo a
despesas correntes do presente exercício financeiro.

Art. 3º - A garantia do empréstimo será por
cessão de direito de quotas ou parcelas de receitas constitucio
nalmente asseguradas ao Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
08 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1653 de dia 11/12/87

LEI Nº 1153 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Governador do Estado de Rondônia, com a seguinte descrição: [illegible]

Art. 2º - O Governador do Estado de Rondônia será eleito pelo povo em sufrágio direto e universal, para um mandato de cinco anos, renovável por igual período.

Art. 3º - O Governador do Estado de Rondônia terá o seguinte atribuição: [illegible]

Art. 4º - O Governador do Estado de Rondônia será eleito pelo povo em sufrágio direto e universal, para um mandato de cinco anos, renovável por igual período.

Art. 5º - A garantia de inamovibilidade do Governador do Estado de Rondônia será assegurada pelo Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, em 11 de dezembro de 1987, 22ª sessão.